

## COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº 047/2008**, referente ao fornecimento e instalação de solução de vídeo-conferência.

**EMPRESA** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**NOME DO RESPONSÁVEL** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO** \_\_\_\_\_

**TELEFONE** \_\_\_\_\_

**FAX** \_\_\_\_\_

**E-MAIL** \_\_\_\_\_

**NOME** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**OBS.:** Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.

*Este formulário deverá ser preenchido e devidamente encaminhado, via fax, para o nº(21) 3554-8475.*

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-12390**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº047/2008**

**OBJETO:** Fornecedor e instalação de solução de vídeo-conferência.

**ÁREAS RESPONSÁVEIS:** Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)  
Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)  
Gerência de Tecnologia (GST)

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**HORÁRIO (de Brasília):**

- 1 Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até 11h00min do dia 03/03/2009.
- 2 Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 03/03/2009.

**LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 3555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21/07/1995, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006; Decreto 6.204, de 05/09/2007; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

**EDITAL**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CVM/PTE/nº 160, de 12/12/2008, realizarão no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 047/2008**, em conformidade com o estabelecido nos dispositivos legais, e de acordo com as condições previstas neste Edital e seus anexos, conforme a seguir:

- 1 **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- 2 **Anexo II** - Modelo para apresentação da proposta;

- 3 **Anexo III** - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4 **Anexo IV** – Atestado de Vistoria das instalações.
- 5 **Anexo V** - Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 047/2008**.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de solução de vídeo-conferência, conforme especificações descritas no item 2 deste Edital.

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS**

- 2.1 - O objeto desta licitação deve atender os requisitos técnicos listados a seguir, obedecidas as quantidades descritas no subitem 2.1.3 a seguir:

### ***2.1.1. Características Técnicas***

#### **EQUIPAMENTOS PARA VÍDEO-CONFERÊNCIA**

##### **1. Codec de videoconferência IP, com câmera de vídeo colorida, do tipo table-top.**

- Suportar os padrões de comunicação H.320, H.323 e SIP;
- Suportar os padrões de vídeo H.263 e H.264;
- Suportar os seguintes padrões de áudio: G.722, G.722.1, G.728 ou G.723.1;
- Controle automático de ganho;
- Supressor de ruído;
- Cancelamento de eco;
- Suportar o padrão H.281, controle câmera remota;
- Suportar os protocolos H.221, H.225, H.245;
- Suportar resoluções QCIF, CIF, 4CIF E XGA;
- Suportar segurança na realização das sessões de vídeo-conferência com criptografia interna em 128 bits padrão AES ou protocolo de segurança H.235, tanto em conexões multiponto como ponto-a-ponto, para todas as conexões através de IP;
- Taxas de transmissão em IP (H.323) de no mínimo 2 Mbps;
- Capacidade de expansão para incorporação de ISDN (H.320) com taxa mínima de 384Kbps;
- Suportar o sistema de vídeo NTSC;
- Suporte a dual monitor;
- Qualidade de serviço (QoS) com suporte a DiffServ, IP Precedence, RSVP, alocação dinâmica da largura de banda, controle de velocidade assimétrica e largura de banda ajustável para o conteúdo;
- Frame rates: no mínimo 15 fps na velocidade de 128 Kbps e no mínimo 30 fps na velocidade de 256 kbps;
- Suportar taxa de campos de 60 campos por segundo em velocidades de 512 Kbps ou superiores;
- Suportar chamadas IP, ISDN e híbridas com suporte a criptografia;
- Interface gráfica de configuração;

- Câmera CCD, externa ou acoplada, com movimentação lateral e vertical (motorizada), com zoom de no mínimo 10x, com resolução mínima de 470 linhas em modo NTSC, PRESETS de posicionamento e campo de visão vertical de 60 graus e horizontal de 260 graus;
  - 2 (duas) Entradas de vídeo no mínimo, sendo 1 (uma) do tipo s-vídeo;
  - Saídas de vídeo: xga e s-vídeo, com ou sem adaptadores;
  - Entradas de áudio: uma analógica e uma stereo;
  - Permitir comunicação entre as unidades de vídeo-conferência por meio de isdn ou Ip;
  - Suportar protocolo H.239 (dual vídeo), transmissão simultânea de 02 imagens de vídeo;
  - 1 (uma) porta de interface de rede ethernet padrão 10/100 base-tx, com conectores rj-45;
  - Permitir total controle e configuração através de navegador padrão interno;
  - Permitir a realização de vídeo-conferência com um mínimo de 4 (quatro) conexões simultâneas, sem a necessidade de utilização do equipamento de gerenciamento central ou MCU;
  - capaz de gerenciar um mesmo de quatro conexões simultâneas
  - Permitir a transmissão da imagem de um microcomputador, enquanto a transmite para os outros participantes da vídeo-conferência, com suporte a resoluções ate XGA;
  - Protocolo de rede TCP/IP, com suporte aos seguintes serviços: servidor HTTP, agente SNMP, cliente DNS e cliente DHCP;
  - Fonte de alimentação com chaveamento automático 110/220 v - 50/60 hz;
- Este item contempla o equipamento físico (hardware), e a parte lógica (software) necessária para o funcionamento de todas as funcionalidades previstas;
- Devem acompanhar este equipamento: suporte de câmera, extensão cabo câmera.

## **2. Microfone de Mesa**

- Microfone Omnidirecional ou unidirecional de Mesa, capaz de captar o som com ângulo mínimo de 270 graus;
- Alimentação pelo cabo de áudio;
- Fornecido com cabo embutido de no mínimo 5 (cinco) metros;

## **3. TV de LCD de 42 polegadas ou superior**

- Display de alta definição WXGA (1366 x 768) Widescreen 16:9;
- PIP Picture freeze: para congelar imagens na tela;
- Modo widescreen: permite assistir os programas de TV de formato padrão (4:3) no modo widescreen (16:9);
- Sensor de Luz: ajuste do nível de brilho da imagem de acordo com a luz ambiente;

- Potência de Áudio de, no mínimo, 8W RMS por canal;
- Bi-norma: PAL-M / NTSC.
- Conexões:
- 01 entrada para PC;
- 01 entrada HDMI;
- 01 Vídeo Componente;
- 01 S-Vídeo;
- 02 portas de A/V (áudio e vídeo);
- 01 saída para fone de ouvido;
- Especificações Técnicas:
- Diagonal visual aproximada: 101,6cm;
- Ângulo de visão mínimo: 170°;
- Tempo de resposta: 8ms;
- Brilho: 500 cd/m<sup>2</sup>;
- Contraste: 1000:1;
- Display: WXGA;
- Resolução de, no mínimo, 1366 x 768 pixels;
- Formato de Tela: 16:9 Widescreen;
- Voltagem: 110/220V, com chaveamento automático.
- Deve acompanhar este equipamento suporte de parede fixo para TV

#### **4. Codec de vídeo individual, com monitor e microfone embutido**

- Sistema de videoconferência, embutido em monitor de 17 polegadas;
- Monitor LCD colorido com resolução mínima de 1280x768 pixels (widescreen) ou 1024x768 pixels (4:3);
- Tempo de resposta mínimo de 16 ms;
- Razão de contraste mínima de 500:1
- Formato Widescreen ou 4:3;
- Função PIP (picture in picture):
- Janela;
- Side by side;
- Suporte ao vídeo de um PC, e a videoconferência em janelas separadas;
- Suportar o padrão de comunicação h.323;
- Suportar os padrões de vídeo h.263 e h.264;
- Suportar os padrões de áudio g.722, g.722.1, g.728 e, pelo menos, um dos seguintes: g.723.1 ou g.729 ou mpeg 4aac;
- Suportar o padrão h.281, controle câmera remota;
- Suportar os protocolos h.225, h.245, h.239 e h.235;
- Suportar resoluções QCIF e CIF;
- Suportar criptografia padrão AES;
- Taxas de transmissão em IP (h.323) de no mínimo 2 mbps;

- Suportar o sistema de vídeo NTSC;
- Suportar qualidade de serviço por adaptive rate control e auto repeat request ou ip precedence (QoS);
- Frame rates: no mínimo 15 fps (frames por segundo) na velocidade de 128 kbps e no mínimo 30 fps na velocidade de 256 kbps;
- Câmera embutida;
- Microfone embutido, direcional;
- Entrada para microfone;
- Saída para fone de ouvido (headfone) externo;
- Uma interface de rede padrão ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ-45;
- Fornecido com dispositivo apontador com ou sem fio;
- Servidor WEB interno, permitindo total controle e configuração através de navegadores padrão;
- Plataforma dedicada, não baseada em PC;
- Permitir a transmissão da imagem de um microcomputador para os outros participantes da videoconferência. Esta funcionalidade pode ser realizada por dispositivo externo ao codec;
- Protocolo de rede TCP/IP, com suporte aos seguintes serviços: servidor HTTP, agente SNMP, cliente DNS e cliente DHCP;

## 5. Projetor XGA

- Brilho: 3000 ANSI lumens;
- Taxa de Contraste: 2000:1 (full on/full off);
- Lâmpada 230W (vida útil de 2000 horas);
- Resolução Nativa: 1024x768 XGA;
- Cores de exibição: 16,7 milhões;
- Lentes de projeção: F 2,4 ~ 2,6 1,15:1 zoom manual;
- Tamanho da Tela de Projeção: ajustável de 62cm a 635 cm de diagonal;
- Distância de Projeção: 1,2m a 8,0m;
- Compatibilidade de vídeo: NTSC, PAL, SECAM, HDTV;
- Frequência vertical: 50Hz – 85 Hz;
- Correção de Paralaxe: +/- 15° vertical;
- Áudio: alto falante interno com saída de 2W mono;
- Fonte de Alimentação: universal 100-240V AC;
- Produção de ruído: 39dBA;
- Conectores de entrada e saída: 1(um) soquete de entrada de alimentação AC;
  - 1(uma) entrada VGA D-sub de 15 pinos para computador;
  - 1(uma) saída VGA D-sub de 15 pinos para computador;
  - 1(uma) entrada para composite vídeo RCA;
  - 1(uma) entrada para RGB/component e uma para S-Vídeo;
  - 1(uma) porta USB.

- Suporte a formato Wide Screen (4:3, 16:9);
- Teclado no projetor para ajuste local;
- Instalação sobre mesa e no teto.

### ***2.1.2. Condições de Garantia***

- Durante o período mínimo de 1(ano), a contar da conclusão da instalação dos equipamentos e do seu aceite definitivo pela CVM, a Contratada oferecerá garantia *on-site* em dias úteis;
- A abertura dos chamados para assistência técnica será realizada pela CVM por meio de fax, telefone ou e-mail indicados pela Contratada;
- O atendimento aos chamados deverá ser feito, no máximo de 4 horas;
- A garantia inclui serviços e reposição de peças.

### ***2.1.3. Condições de Entrega/Instalação***

- Os equipamentos deverão ser instalados na Sede e Regionais da CVM nos seguintes endereços:
  - **Sede da CVM - Rua Sete de Setembro, 111**  
**2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° Andares - Centro**  
**CEP - 20050-901**  
**Rio de Janeiro - RJ - Brasil**
  - **Regional de Brasília - SCN Quadra 02 - Bloco A**  
**Ed. Corporate Financial Center**  
**4° Andar - Módulo 404**  
**CEP - 70712-900**  
**Brasília - DF – Brasil**
  - **Regional de São Paulo - Rua Cincinato Braga, 340 - 2o, 3o e 4o andares**  
**Edifício Delta Plaza**  
**CEP - 01333-010**  
**São Paulo - SP – Brasil**
- Os equipamentos deverão ser instalados na Sede e Regionais da CVM conforme o abaixo descrito:



## **Sede da CVM - Rio de Janeiro**

### Sala do Colegiado – 32º. Andar

- 1(um) Codec de videoconferência IP, com câmera de vídeo colorida, do tipo table-top;
- 6 (seis) Microfones de mesa c/fio;
- 1 (uma) licença de software MCU IP;
- 1 (um) suporte câmera;
- 1 (uma) extensão cabo câmera;
- 1 (um) receiver com 6(seis) caixas de som;
- 1 (um) projetor XGA;
- Todo cabeamento que se fizer necessário (cabos de rede, de som, elétricos) para o correto funcionamento da instalação.

### Sala da Presidência – 32º. Andar

- 1 (um) Codec de vídeo individual, com monitor e microfone embutido.

### Auditório – 34º. Andar

- 1 (um) Codec de videoconferência IP, com câmera de vídeo colorida, do tipo table-top;
- 1 (uma) câmera auxiliar;
- 6 (seis) Microfones de mesa, c/ fio;
- 2 (dois) suporte câmera (principal e auxiliar);
- 2 (duas) extensão cabo câmera (principal e auxiliar);
- 1 (um) receiver com 6(seis) caixas de som;
- 1 (um) projetor XGA;
- 2 (dois) TV LCD de 42”;
- Todo cabeamento que se fizer necessário (cabos de rede, de som, elétricos) para o correto e completo funcionamento dos equipamentos.

## **Regional da CVM - São Paulo**

### Auditório - 2º. Andar

- 1 (um) Codec
- 6 (seis) microfones c/fio;
- 1 (um) suporte câmera
- 1 (uma) extensão cabo câmera

- 2 (duas) TV LCD 42 ''
- 1 (um) projetor XGA
- Todo cabeamento que se fizer necessário (cabos de rede, de som, elétricos) para o correto e completo funcionamento dos equipamentos

Sala da Presidência – 4º andar

- 1(um) Codec de vídeo individual, com monitor e microfone embutido.

• **Regional da CVM - Brasília**

Sala de Reunião

- 1(um) Codec de vídeo individual, com monitor e microfone embutido.

- A instalação deverá ser realizada em horário comercial e agendada previamente com a CVM, no telefone 21 3554-8670.
- A contratada fica ciente, desde já, que é responsável pela disponibilização, nos dias de realização da instalação, de todos os itens necessários para correta e completa instalação dos equipamentos pedidos neste edital assumindo os custos de eventuais despesas que porventura surjam durante a instalação dos mesmos.

• **Vistoria**

- **É obrigatória a realização de vistoria às três dependências da CVM** para a confecção do “Comprovante de Comparecimento para Vistoria das instalações da CVM” indicado no Anexo IV.
- A vistoria deverá ser agendada pelo telefone 21 3554-8670, no período de 09h00min às 12h30min, e das 14h00min às 17h00min, devendo ser efetuada até o dia anterior à realização do Pregão.
- O prazo de **entrega e instalação** dos equipamentos deve ser de, **no máximo, 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Os equipamentos adquiridos serão recebidos pela CVM:
  - **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula **SEGUNDA** do presente Edital;

- **Definitivamente**, até 05 (cinco) dias úteis após a verificação detalhada das características dos equipamentos, incluindo a pertinente aceitação pela Comissão de técnicos da CVM a ser designada pela Gerência de Tecnologia (GST).

**OBSERVAÇÃO:** O **recebimento definitivo** dos equipamentos será oficializado através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da CVM. Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a licitante de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham ser verificadas nos produtos fornecidos.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar do certame as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - Estarão impedidas de participar da presente licitação:
  - a) Empresas que tenham a falência/concordata ou insolvência declarada por sentença judicial;
  - b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
  - c) Empresas que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
  - d) Empresas constituídas em forma de consórcio;
  - e) Empresas da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
  - f) Empresas que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.
- 3.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

- 3.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com habilitação parcial, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, no 1º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, sua respectiva proposta de preços por escrito, que deverá:
- I- Ser impressa em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitidas em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, além de conter o endereço completo, número de telefone e FAX, e-mail e nome completo de quem tem poderes para assinar o Contrato.
  - II Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
  - III Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento da proposta via sistema (Inciso XXIV do Art. 11 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
  - IV Conter o **último preço total ofertado** relativo ao objeto, englobando o custo do fornecimento e da instalação da solução de vídeo-conferência especificada no item 2 deste Edital, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso). Deverão ser discriminados, **separadamente**, os preços unitários correspondentes a cada componente/equipamento que compõe a solução de vídeo conferência, já incluídos os custos com a instalação.
  - V Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.

- 5.7 - As propostas escritas poderão ser enviadas pelo **Fax nº (21) 3554-8475** (ou entregues na Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG), à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20159-900, Centro - Rio de Janeiro).
- 5.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 5.9 - O valor estimado para a aquisição consta do Termo de Referência - **Anexo V** do presente Edital.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1 - A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, caput e § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação (de acordo com os valores descritos no Termo de Referência), bem como as condições de habilitação da licitante, conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e em seus Anexos (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

- 7.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 - Sendo aceitável a proposta de menor preço total, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I- Possuir registro cadastral atualizado, com habilitação parcial, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal.
  - II - Apresentação da Proposta de Preços anexada ao Modelo de Apresentação de Proposta, **conforme Anexo II**. Tal documentação poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
  - III- Apresentação de declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **conforme modelo do Anexo III**. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
  - IV- Apresentação de original ou cópia autenticada de (01) um atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu, sem qualquer restrição, equipamentos de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado



deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

V – Apresentação de Comprovante de realização de Vistoria das Instalações (Atestado de Vistoria), conforme modelo Anexo IV.

VI- Apresentação de manual dos equipamentos cotados, em português, emitido pelo fabricante, contendo todas as características e especificações técnicas dos produtos cotados.

**Observação:** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

- 8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos endereços [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) e [eduardos@cvm.gov.br](mailto:eduardos@cvm.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para os endereços [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) e [eduardos@cvm.gov.br](mailto:eduardos@cvm.gov.br) . O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).

- 9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

## **10. DO RECURSO**

- 10.1 - A manifestação de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.2 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 - As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.7 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1 - O pagamento será realizado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a instalação dos equipamentos e o respectivo aceite definitivo, e a apresentação da fatura correspondente, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a Contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.

- 11.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 11.3 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem **11.1** acima passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 11.4 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 11.5 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos Moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela em atraso;  
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

## 12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 449052 – Programa de Trabalho 04.126.0778.2210.0033.

## 13. DO CONTRATO

- 13.1 - O período de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término ao final do prazo de garantia dos equipamentos.

- 13.2 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
  - b) o presente Edital e seus anexos;
  - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 13.3 - A adjudicada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 13.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 13.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto neste Edital (art. 11, XXII do Decreto nº 3.555/00).
- 13.6 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior (art. 11, XXIII do Decreto nº 3.555/00).

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);

- c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Tecnologia da CVM (GST);
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- f) Executar todos os serviços propostos referentes à instalação e garantia dos equipamentos fornecidos, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução durante todo o período de garantia oferecido, e nas condições previamente estabelecidas.
- g) Fornecer os equipamentos licitados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- h) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CVM;
- i) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- j) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- k) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- l) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;

m) encaminhar, dentro do prazo estabelecido, como único local de cobrança, todas as notas fiscais ao Edifício- Sede desta CVM, sito à Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar – Protocolo – Rio de Janeiro - RJ. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da Contratada configura descumprimento de obrigação contratual.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

15.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Edital.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST), cujo titular será denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência de Informática da CVM (SSI), à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto, e de tudo dará ciência à CVM, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de fiscal, será designado pela Superintendência de Informática (SSI) um novo servidor como Fiscal Substituto.

16.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

16.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

17.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVM pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 17.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

17.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

17.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

17.5 - A licitante que, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02).

17.6 - As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 14, § único do Decreto nº 3.555/00).

## **18. DA RESCISÃO**

18.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito pela CVM nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

## **19. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

19.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



- 19.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.3- A autoridade competente, motivadamente e com presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 20.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 20.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 18 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 14 do Decreto nº 3.697/00, Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 20.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 20.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 20.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
  - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 20.8.
- 20.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

- 20.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 20.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 20.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM.
- 20.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até às 16:00 horas do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 20.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 20.14 Qualquer modificação no Edital será divulgada através do mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 20.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 20.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 20.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 20.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

20.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2008.

Márcio de Barros Maia  
**Gerente de Compras e de Serviços Gerais**

# **ANEXO I**

## **MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE VÍDEO-CONFERÊNCIA QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ....., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa do MARE nº 05/95, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2008-12390 – Pregão Eletrônico nº 047/08;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em .....
- c) Nota de Empenho – 2009NE.....

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de solução de vídeo-conferência de acordo com as especificações, quantidades e modelos dos equipamentos contidos na Cláusula Segunda deste Instrumento.

**Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 2.1. Os equipamentos que compõem a solução de vídeo-conferência contratada obedecerão as seguintes especificações, devendo ser instalados nos locais correspondentes, conforme abaixo:

➤ **Codec de videoconferência IP, com câmera de vídeo colorida, do tipo table-top**

Marca: .....; Modelo: .....; Quantidade: .....;  
Locais de Instalação: .....

➤ **Microfone de Mesa**

Marca: .....; Modelo: .....; Quantidade: .....;  
Locais de Instalação: .....

➤ **Monitor de LCD de 42 polegadas ou superior**

Marca: .....; Modelo: .....; Quantidade: .....;  
Locais de Instalação: .....

➤ **Codec de vídeo individual, com monitor e microfone embutido**

Marca: .....; Modelo: .....; Quantidade: .....;  
Locais de Instalação: .....

➤ **Projektor XGA**

Marca: .....; Modelo: .....; Quantidade: .....;  
Locais de Instalação: .....

**2.1.1. Condições de Garantia**

- Durante o período de ..... a contar da conclusão da instalação dos equipamentos e do seu aceite definitivo pela CVM, a Contratada oferecerá garantia *on-site* em dias úteis;
- A abertura dos chamados para assistência técnica será realizada pela CVM por meio de fax, telefone ou e-mail indicados pela Contratada;
- O atendimento aos chamados deverá ser feito, no máximo de 4 horas;
- A garantia inclui serviços e reposição de peças.

**2.1.2. Condições de Entrega**

- Os equipamentos deverão ser instalados na Sede e Regionais da CVM nos seguintes endereços:

**Sede da CVM** - Rua Sete de Setembro, 111  
2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares - Centro  
CEP - 20050-901  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

**Regional de Brasília** - SCN Quadra 02 - Bloco A  
Ed. Corporate Financial Center

4° Andar - Módulo 404  
CEP - 70712-900  
Brasília - DF – Brasil

**Regional de São Paulo** - Rua Cincinato Braga, 340 - 2o, 3o e 4o andares  
Edifício Delta Plaza  
CEP - 01333-010  
São Paulo - SP – Brasil

- Os equipamentos deverão ser instalados na sede e filiais da CVM observando as seguintes quantidades:

### **Sede da CVM - Rio de Janeiro**

#### Sala do Colegiado – 32°. Andar

- 1 Codec de videoconferência IP, com câmera de vídeo colorida, do tipo table-top.
- 6 Microfones de mesa
- 1 licença de software MCU IP
- 1 suporte câmera
- 1 extensão cabo câmera
- 1 receiver com caixas de som
- 1 projetor XGA
- Todo cabeamento que se fizer necessário (cabos de rede, de som, elétricos) para o correto funcionamento da instalação

#### Sala da Presidência – 32°. Andar

- 1Codec de vídeo individual, com monitor e microfone embutido

#### Auditório – 34°. Andar

- 1 Codec de videoconferência IP, com câmera de vídeo colorida, do tipo table-top.
- 1 câmera auxiliar
- 6 Microfones de mesa
- 2 suporte câmera (principal e auxiliar)
- 2 extensão cabo câmera (principal e auxiliar)
- 1 receiver com caixas de som
- 1 projetor XGA
- 2 Monitores de LCD de 42 polegadas ou superior



- Todo cabeamento que se fizer necessário (cabos de rede, de som, elétricos) para o correto e completo funcionamento dos equipamentos

### **Regional da CVM - São Paulo**

#### **Auditório - 2º. Andar**

- 1 codec
- 6 microfones
- 1 suporte câmera
- 1 extensão cabo câmera
- 2 TV LCD 42 “
- 1 projetor XGA
- Todo cabeamento que se fizer necessário (cabos de rede, de som, elétricos) para o correto e completo funcionamento dos equipamentos

#### **Sala da Presidência – 4º andar**

- 1Codec de vídeo individual, com monitor e microfone embutido

### **Regional da CVM - Brasília**

#### **Sala de reunião**

- 1Codec de vídeo individual, com monitor e microfone embutido
- 
- A instalação deverá ser realizada em horário comercial e agendada previamente com a CVM, no telefone 21 3554-8670;
  - A contratada fica ciente, desde já, que é responsável pela disponibilização, nos dias de realização da instalação, de todos os itens necessários para correta e completa instalação dos equipamentos pedidos neste edital assumindo os custos de eventuais despesas que por ventura surjam durante a instalação dos mesmos;
  - O prazo de **entrega e instalação** dos equipamentos deve ser de ..... **dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Os equipamentos adquiridos serão recebidos pela CVM:
    - **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula SEGUNDA do presente Contrato;

- **Definitivamente**, até 05 (cinco) dias úteis após a verificação detalhada das características dos equipamentos, incluindo a pertinente aceitação pela Comissão de técnicos da CVM a ser designada pela Gerência de Tecnologia (GST).

**OBSERVAÇÃO:** O recebimento definitivo dos equipamentos será oficializado através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da CVM. Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a licitante de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham ser verificadas nos produtos fornecidos.

### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

3.1 - A CVM pagará à contratada os valores descritos na Planilha abaixo:

**(Planilha a ser elaborada de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela licitante vencedora do certame).**

.....

### **Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO**

- 4.1- O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a instalação completa do sistema, e respectivo aceite definitivo, e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 4.3 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 4.1 acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 4.4 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.

- 4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\text{I} = \frac{\text{i}}{365} \quad \text{I} = \frac{6/100}{365} \quad \text{I} = 0,00016438$$

#### **Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1- As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 449052 – Programa de Trabalho 04.126.0778.2210.0033, Nota de Empenho 2009NE.....

#### **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- a) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;
  - b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
  - c) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

- d) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Tecnologia da CVM (GST);
- e) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- f) executar todo o serviço proposto, referente à instalação dos equipamentos fornecidos, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- g) fornecer os equipamentos licitados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- h) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CVM;
- i) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- j) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- k) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- l) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- m) encaminhar, dentro do prazo estabelecido, como único local de cobrança, todas as notas fiscais ao Edifício- Sede desta CVM, sito à Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar – Protocolo – Rio de Janeiro - RJ. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da Contratada configura descumprimento de obrigação contratual.

### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 7.1- A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

### **Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 - A Fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Gerente de Tecnologia (GST) da CVM, denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência de Informática da CVM (SSI), à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e que de tudo dará ciência à CVM, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de fiscal, será designado pela Superintendência de Informática (SSI) um novo servidor como Fiscal Substituto.
- 8.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 8.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

### **Cláusula Nona - DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1 - Os equipamentos fornecidos através do presente Contrato possuem garantia *on-site* pelo período de .....(.....) , a contar da conclusão total da instalação da solução de vídeo-conferência, bem como do aceite definitivo por parte da CVM.
- 9.2 - A Contratada oferecerá as seguintes condições de garantia para o fornecimento da solução de vídeo-conferência objeto deste Contrato:
- 9.2.1 - garantia *on-site* em dias úteis;
- 9.2.2 - atendimento a chamados para assistência técnica por meio de fax, telefone e/ou e-mail indicados pela Contratada;

- 9.2.3 - atendimento a chamados no prazo máximo de 4(quatro) horas;
- 9.3 - A garantia dos equipamentos inclui serviços e reposição de peças.
- 9.4 - Deverão ser usados equipamentos de *backup* quando o reparo do componente da solução de vídeo-conferência se estender por mais de 1(um) dia útil.
- 9.7 - O período de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término ao final do prazo de garantia dos equipamentos.

#### **Cláusula Dez - DAS PENALIDADES**

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 10.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 10.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

## **Cláusula Onze - DA RESCISÃO**

- 11.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
  - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

## **Cláusula Doze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 12.1 - É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
  - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
  - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 12.2 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, **correndo por conta exclusiva da Contratada** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.





# **ANEXO II**

## **MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

## **MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Rio de Janeiro,.....de.....de 2009.

À  
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO N° 047/2008**, cujo objeto é o fornecimento e instalação de solução de vídeo-conferência.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

N° DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

N° DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE N°

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO N° 047/2008**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ**

**Assinatura**

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

# **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO DE COMPRAS N° RJ-2008-12390**

**PREGÃO N° 047/2008**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.**

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

# **ANEXO IV**

## **ATESTADO DE VISTORIA**

**PROCESSO DE COMPRAS N° RJ-2008-12390**

**PREGÃO N° 047/2008**

**Atestado de Vistoria**

Atesto para fins de comprovação que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, efetuou, através de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, documento de identificação n° \_\_\_\_\_, vistoria das instalações da Comissão de Valores Mobiliários onde serão instalados os equipamentos de vídeo-conferência de que trata o presente Edital de Pregão Eletrônico.

**Sede da CVM/RJ:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Servidor CVM**

**Regional da CVM/SP:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Servidor CVM**

**Regional da CVM/DF:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Servidor CVM**

**Representante Empresa Licitante:** \_\_\_\_\_

# **ANEXO V**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-12390**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2008**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto o fornecimento e instalação de solução de vídeo-conferência.

#### **Características Técnicas**

#### **EQUIPAMENTOS PARA VÍDEO-CONFERÊNCIA**

##### **1. Codec de videoconferência IP, com câmera de vídeo colorida, do tipo table-top.**

- Suportar os padrões de comunicação H.320, H.323 e SIP;
- Suportar os padrões de vídeo H.263 e H.264;
- Suportar os seguintes padrões de áudio: G.722, G.722.1, G.728 ou G.723.1;
- Controle automático de ganho;
- Supressor de ruído;
- Cancelamento de eco;
- Suportar o padrão H.281, controle câmera remota;
- Suportar os protocolos H.221, H.225, H.245;
- Suportar resoluções QCIF, CIF, 4CIF E XGA;
- Suportar segurança na realização das sessões de vídeo-conferência com criptografia interna em 128 bits padrão AES ou protocolo de segurança H.235, tanto em conexões multiponto como ponto-a-ponto, para todas as conexões através de IP;
- Taxas de transmissão em IP (H.323) de no mínimo 2 Mbps;
- Capacidade de expansão para incorporação de ISDN (H.320) com taxa mínima de 384Kbps;
- Suportar o sistema de vídeo NTSC;
- Suporte a dual monitor;
- Qualidade de serviço (QoS) com suporte a DiffServ, IP Precedence, RSVP, alocação dinâmica da largura de banda, controle de velocidade assimétrica e largura de banda ajustável para o conteúdo;
- Frame rates: no mínimo 15 fps na velocidade de 128 Kbps e no mínimo 30 fps na velocidade de 256 kbps;
- Suportar taxa de campos de 60 campos por segundo em velocidades de 512 Kbps ou superiores;
- Suportar chamadas IP, ISDN e híbridas com suporte a criptografia;



- Interface gráfica de configuração;
  - Câmera CCD, externa ou acoplada, com movimentação lateral e vertical (motorizada), com zoom de no mínimo 10x, com resolução mínima de 470 linhas em modo NTSC, PRESETS de posicionamento e campo de visão vertical de 60 graus e horizontal de 260 graus;
  - 2 (duas) Entradas de vídeo no mínimo, sendo 1 (uma) do tipo s-vídeo;
  - Saídas de vídeo: xga e s-vídeo, com ou sem adaptadores;
  - Entradas de áudio: uma analógica e uma stereo;
  - Permitir comunicação entre as unidades de vídeo-conferência por meio de isdn ou Ip;
  - Suportar protocolo H.239 (dual vídeo), transmissão simultânea de 02 imagens de vídeo;
  - 1 (uma) porta de interface de rede ethernet padrão 10/100 base-tx, com conectores rj-45;
  - Permitir total controle e configuração através de navegador padrão interno;
  - Permitir a realização de vídeo-conferência com um mínimo de 4 (quatro) conexões simultâneas, sem a necessidade de utilização do equipamento de gerenciamento central ou MCU;
  - capaz de gerenciar um mesmo de quatro conexões simultâneas
  - Permitir a transmissão da imagem de um microcomputador, enquanto a transmite para os outros participantes da vídeo-conferência, com suporte a resoluções ate XGA;
  - Protocolo de rede TCP/IP, com suporte aos seguintes serviços: servidor HTTP, agente SNMP, cliente DNS e cliente DHCP;
  - Fonte de alimentação com chaveamento automático 110/220 v - 50/60 hz;
- Este item contempla o equipamento físico (hardware), e a parte lógica (software) necessária para o funcionamento de todas as funcionalidades previstas;
- Devem acompanhar este equipamento: suporte de câmera, extensão cabo câmera.

## **2. Microfone de Mesa**

- Microfone Omnidirecional ou unidirecional de Mesa, capaz de captar o som com ângulo mínimo de 270 graus;
- Alimentação pelo cabo de áudio;
- Fornecido com cabo embutido de no mínimo 5 (cinco) metros;

## **3. TV de LCD de 42 polegadas ou superior**

- Display de alta definição WXGA (1366 x 768) Widescreen 16:9;
- PIP Picture freeze: para congelar imagens na tela;
- Modo widescreen: permite assistir os programas de TV de formato padrão (4:3) no modo widescreen (16:9);

- Sensor de Luz: ajuste do nível de brilho da imagem de acordo com a luz ambiente;
- Potência de Áudio de, no mínimo, 8W RMS por canal;
- Bi-norma: PAL-M / NTSC.
- Conexões:
  - 01 entrada para PC;
  - 01 entrada HDMI;
  - 01 Vídeo Componente;
  - 01 S-Vídeo;
  - 02 portas de A/V (áudio e vídeo);
  - 01 saída para fone de ouvido;
- Especificações Técnicas:
  - Diagonal visual aproximada: 101,6cm;
  - Ângulo de visão mínimo: 170°;
  - Tempo de resposta: 8ms;
  - Brilho: 500 cd/m<sup>2</sup>;
  - Contraste: 1000:1;
  - Display: WXGA;
  - Resolução de, no mínimo, 1366 x 768 pixels;
  - Formato de Tela: 16:9 Widescreen;
  - Voltagem: 110/220V, com chaveamento automático.
  - Deve acompanhar este equipamento suporte de parede fixo para TV

#### **4. Codec de vídeo individual, com monitor e microfone embutido**

- Sistema de videoconferência, embutido em monitor de 17 polegadas;
- Monitor LCD colorido com resolução mínima de 1280x768 pixels (widescreen) ou 1024x768 pixels (4:3);
- Tempo de resposta mínimo de 16 ms;
- Razão de contraste mínima de 500:1
- Formato Widescreen ou 4:3;
- Função PIP (picture in picture):
  - Janela;
  - Side by side;
- Suporte ao vídeo de um PC, e a videoconferência em janelas separadas;
- Suportar o padrão de comunicação h.323;
- Suportar os padrões de vídeo h.263 e h.264;
- Suportar os padrões de áudio g.722, g.722.1, g.728 e, pelo menos, um dos seguintes: g.723.1 ou g.729 ou mpeg 4aac;
- Suportar o padrão h.281, controle câmera remota;
- Suportar os protocolos h.225, h.245, h.239 e h.235;
- Suportar resoluções QCIF e CIF;
- Suportar criptografia padrão AES;

- Taxas de transmissão em IP (h.323) de no mínimo 2 mbps;
- Suportar o sistema de vídeo NTSC;
- Suportar qualidade de serviço por adaptive rate control e auto repeat request ou ip precedence (QoS);
- Frame rates: no mínimo 15 fps (frames por segundo) na velocidade de 128 kbps e no mínimo 30 fps na velocidade de 256 kbps;
- Câmera embutida;
- Microfone embutido, direcional;
- Entrada para microfone;
- Saída para fone de ouvido (headfone) externo;
- Uma interface de rede padrão ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ-45;
- Fornecido com dispositivo apontador com ou sem fio;
- Servidor WEB interno, permitindo total controle e configuração através de navegadores padrão;
- Plataforma dedicada, não baseada em PC;
- Permitir a transmissão da imagem de um microcomputador para os outros participantes da videoconferência. Esta funcionalidade pode ser realizada por dispositivo externo ao codec;
- Protocolo de rede TCP/IP, com suporte aos seguintes serviços: servidor HTTP, agente SNMP, cliente DNS e cliente DHCP;

## **5. Projetor XGA**

- Brilho: 3000 ANSI lumens;
- Taxa de Contraste: 2000:1 (full on/full off);
- Lâmpada 230W (vida útil de 2000 horas);
- Resolução Nativa: 1024x768 XGA;
- Cores de exibição: 16,7 milhões;
- Lentes de projeção: F 2,4 ~ 2,6 1,15:1 zoom manual;
- Tamanho da Tela de Projeção: ajustável de 62cm a 635 cm de diagonal;
- Distância de Projeção: 1,2m a 8,0m;
- Compatibilidade de vídeo: NTSC, PAL, SECAM, HDTV;
- Frequência vertical: 50Hz – 85 Hz;
- Correção de Paralaxe: +/- 15° vertical;
- Áudio: alto falante interno com saída de 2W mono;
- Fonte de Alimentação: universal 100-240V AC;
- Produção de ruído: 39dBA;
- Conectores de entrada e saída: 1(um) soquete de entrada de alimentação AC;
  - 1(uma) entrada VGA D-sub de 15 pinos para computador;
  - 1(uma) saída VGA D-sub de 15 pinos para computador;
  - 1(uma) entrada para composite vídeo RCA;
  - 1(uma) entrada para RGB/component e uma para S-Vídeo;

1(uma) porta USB.

- Suporte a formato Wide Screen (4:3, 16:9);
- Teclado no projetor para ajuste local;
- Instalação sobre mesa e no teto.

### **Condições de Garantia**

- Durante o período mínimo de 1(ano), a contar da conclusão da instalação dos equipamentos e do seu aceite definitivo pela CVM, a Contratada oferecerá garantia *on-site* em dias úteis;
- A abertura dos chamados para assistência técnica será realizada pela CVM por meio de fax, telefone ou e-mail indicados pela Contratada;
- O atendimento aos chamados deverá ser feito, no máximo de 4 horas;
- A garantia inclui serviços e reposição de peças.

### **Condições de Entrega/Instalação**

- Os equipamentos deverão ser instalados na Sede e Regionais da CVM nos seguintes endereços:
  - **Sede da CVM - Rua Sete de Setembro, 111**  
**2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares - Centro**  
**CEP - 20050-901**  
**Rio de Janeiro - RJ - Brasil**
  - **Regional de Brasília - SCN Quadra 02 - Bloco A**  
**Ed. Corporate Financial Center**  
**4º Andar - Módulo 404**  
**CEP - 70712-900**  
**Brasília - DF – Brasil**
  - **Regional de São Paulo - Rua Cincinato Braga, 340 - 2o, 3o e 4o andares**  
**Edifício Delta Plaza**  
**CEP - 01333-010**  
**São Paulo - SP – Brasil**
- Os equipamentos deverão ser instalados na Sede e Regionais da CVM conforme o abaixo descrito:

## **Sede da CVM - Rio de Janeiro**

### Sala do Colegiado – 32º. Andar

- 1(um) Codec de videoconferência IP, com câmera de vídeo colorida, do tipo table-top;
- 6 (seis) Microfones de mesa c/fio;
- 1 (uma) licença de software MCU IP;
- 1 (um) suporte câmera;
- 1 (uma) extensão cabo câmera;
- 1 (um) receiver com 6(seis) caixas de som;
- 1 (um) projetor XGA;
- Todo cabeamento que se fizer necessário (cabos de rede, de som, elétricos) para o correto funcionamento da instalação.

### Sala da Presidência – 32º. Andar

- 1 (um) Codec de vídeo individual, com monitor e microfone embutido.

### Auditório – 34º. Andar

- 1 (um) Codec de videoconferência IP, com câmera de vídeo colorida, do tipo table-top;
- 1 (uma) câmera auxiliar;
- 6 (seis) Microfones de mesa, c/ fio;
- 2 (dois) suporte câmera (principal e auxiliar);
- 2 (duas) extensão cabo câmera (principal e auxiliar);
- 1 (um) receiver com 6(seis) caixas de som;
- 1 (um) projetor XGA;
- 2 (dois) TV LCD de 42”;
- Todo cabeamento que se fizer necessário (cabos de rede, de som, elétricos) para o correto e completo funcionamento dos equipamentos.

## **Regional da CVM - São Paulo**

### Auditório - 2º. Andar

- 1 (um) Codec
- 6 (seis) microfones c/fio;
- 1 (um) suporte câmera

- 1 (uma) extensão cabo câmera
- 2 (duas) TV LCD 42 “
- 1 (um) projetor XGA
- Todo cabeamento que se fizer necessário (cabos de rede, de som, elétricos) para o correto e completo funcionamento dos equipamentos

#### Sala da Presidência – 4º andar

- 1(um) Codec de vídeo individual, com monitor e microfone embutido.

### **Regional da CVM - Brasília**

#### Sala de Reunião

- 1(um) Codec de vídeo individual, com monitor e microfone embutido.

- A instalação deverá ser realizada em horário comercial e agendada previamente com a CVM, no telefone 21 3554-8670.
- A contratada fica ciente, desde já, que é responsável pela disponibilização, nos dias de realização da instalação, de todos os itens necessários para correta e completa instalação dos equipamentos pedidos neste edital assumindo os custos de eventuais despesas que porventura surjam durante a instalação dos mesmos.
- **Vistoria**
  - **É obrigatória a realização de vistoria às três dependências da CVM** para a confecção do “Comprovante de Comparecimento para Vistoria das instalações da CVM” indicado no Anexo IV.
  - A vistoria deverá ser agendada pelo telefone 21 3554-8670, no período de 09h00min às 12h30min, e das 14h00min às 17h00min, devendo ser efetuada até o dia anterior à realização do Pregão.
- O prazo de **entrega e instalação** dos equipamentos deve ser de, **no máximo, 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Os equipamentos adquiridos serão recebidos pela CVM:
  - **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula **SEGUNDA** do presente Edital;

- **Definitivamente**, até 05 (cinco) dias úteis após a verificação detalhada das características dos equipamentos, incluindo a pertinente aceitação pela Comissão de técnicos da CVM a ser designada pela Gerência de Tecnologia (GST).

**OBSERVAÇÃO:** O **recebimento definitivo** dos equipamentos será oficializado através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da CVM. Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exige a licitante de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham ser verificadas nos produtos fornecidos.

## 2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A presente aquisição é necessária pois permitirá que usuários das filiais São Paulo e Brasília acompanhem, ao vivo, julgamentos da CVM e reuniões do Colegiado realizadas na sede no Rio de Janeiro podendo interagir com os participantes presentes na sede. Como os julgamentos são abertos ao público, a solução ora pedida possibilitará transparência das decisões da autarquia uma vez que um maior número de pessoas (convidados presentes nas filiais) poderá acompanhar os julgamentos. A solução também permitirá redução de despesas de viagens de servidores da CVM que hoje têm que se deslocar entre sede e filiais para comparecer aos julgamentos e reuniões do Colegiado.

## 3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de **entrega** dos equipamentos deve ser de, **no máximo, 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Os equipamentos deverão ser entregues instalados na sede e filiais da CVM nos seguintes endereços:

Rua Sete de Setembro, 111  
2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares - Centro  
CEP - 20050-901  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

SCN Quadra 02 - Bloco A  
Ed. Corporate Financial Center  
4º Andar - Módulo 404  
CEP - 70712-900  
Brasília - DF – Brasil

Rua Cincinato Braga, 340 - 2o, 3o e 4o andares  
Edifício Delta Plaza  
CEP - 01333-010  
São Paulo - SP – Brasil

#### **4. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para a aquisição dos equipamentos é **de R\$ 197.418,33**  
**(Cento e noventa e sete mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e três centavos).**